



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0272/2025

Em, 22 de setembro de 2025

**INSTITUI TREINAMENTO PERIÓDICO SOBRE PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA FUNCIONÁRIOS DE HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam os hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos congêneres comprometidos a promover treinamentos periódicos aos seus funcionários sobre prevenção, identificação e formas de notificação de possíveis casos de tráfico de pessoas, especialmente mulheres, crianças e adolescentes.

Art. 2º O treinamento deverá abordar, no mínimo:

I – Os principais sinais de alerta de situações de tráfico de pessoas e exploração sexual;

II – Orientações sobre como agir diante de uma suspeita;

III – Os canais oficiais de denúncia e protocolos de comunicação com as autoridades competentes;

IV – Cuidados com o tratamento ético e sigiloso das informações e das vítimas.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão manter, para fins de fiscalização, registro atualizado da realização dos treinamentos, com lista de presença assinada pelos colaboradores capacitados.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2025.

**JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO**  
2º SECRETÁRIO



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA**

Funcionários de hotéis, motéis e pousadas, por estarem em contato direto com hóspedes e visitantes, podem desempenhar um papel crucial na identificação de possíveis casos de tráfico de pessoas.

Treinamentos periódicos ajudam a capacitar esses funcionários para reconhecer sinais de alerta, como comportamento suspeito, documentos falsos e informações contraditórias, e a agir de forma adequada, acionando as autoridades competentes.

Embora a Lei nº 13.344/2016 não trate especificamente de hotéis ou meios de hospedagem, ela estabelece princípios e diretrizes que podem ser aplicados a esses estabelecimentos, além disso o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, publicado pelo Ministério da Justiça, menciona a importância de firmar parcerias com o setor de turismo e hotelaria para promover prevenção, identificação e encaminhamento adequado para as vítimas de tráfico de pessoas.

A realização de treinamentos periódicos para os funcionários desses estabelecimentos pode complementar essas medidas, reforçando a capacidade de identificação e notificação de casos suspeitos, contribuindo para o enfrentamento efetivo do tráfico de pessoas.

Portanto, para isso conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.